



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)
PROJETO DE LEI: *dispõe sobre a política estadual de turismo de base comunitária.*

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui a política estadual de turismo de base comunitária.

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, nos termos desta Lei e em consonância com o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Maranhão.

Artigo 2º - As ações do Estado voltadas para o incentivo ao Turismo em Base Comunitária, constituir-se-ão políticas públicas e atenderão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As ações de que tratam o *caput* serão implementadas pelo Estado em articulação com órgãos e entidades municipais e demais agentes públicos e privados que têm atuação na área turística e de desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - turismo de base comunitária: atividade socioeconômica, estratégica e essencial para o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais, povos e comunidades tradicionais determinadas pelo Decreto federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, cujo objetivo consiste em geração de emprego, renda e inclusão social em conjunto com as políticas do Estado, bem como as entidades estatais e não estatais, empresas públicas e municípios estão autorizados a promover atividades de apoio ao seu desenvolvimento;

II - unidades de produção familiar: unidades produtivas rurais e urbanas dos povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar;

III - agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - unidades de planejamento de turismo de base comunitária: o conjunto de unidades produtivas rurais localizadas em área geográfica homogênea em valores sociais, culturais e atrativos turísticos originados a partir de valores agrícolas, ambientais, culturais e sociais.

Parágrafo único - As unidades de planejamento poderão ser denominadas: circuitos, roteiros, rotas, caminhos, linhas, faxinais, trilhas, rios, serras, montanhas,



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)
PROJETO DE LEI: dispõe sobre a política estadual de turismo de base comunitária.

colônias, comunidades, aldeias, vilas, quilombos, assentamentos, dentre outros termos similares.

Artigo 4º - São princípios da política estadual de turismo de base comunitária:

I - promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;

II - incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

III - valorização e resgate do artesanato e da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;

IV - promoção da regularização fundiária, garantia do direito ao território tradicional e revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;

V - desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VI - promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;

VII - estímulo à convivência e a trocas respeitadas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;

VIII - estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

Artigo 4º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;

II - aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade mineira;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)
PROJETO DE LEI: *dispõe sobre a política estadual de turismo de base comunitária.*

III - respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;

IV - assegurar atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;

V - promover apoio, assessoria e fomento às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI - disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à política;

VII - apoiar a realização de parcerias com a União e os municípios para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta lei;

VIII - apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos por parte dos empreendedores do turismo de base comunitária;

IX - promover a fiscalização e o controle social da política de que trata esta lei, com participação dos conselhos estaduais relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades tradicionais;

X - proporcionar segurança e condições sanitárias adequadas aos turistas.

Art. 5º São princípios do Turismo em Base Comunitária:

I - desenvolvimento em base sustentável e responsável;

II - valorização da sociobiodiversidade local;

III - manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV - diversificação e valorização da produção regional;

V - comercialização direta da produção regional;

VI - valorização do patrimônio cultural das comunidades tradicionais;

VII - cooperação e associação entre os agentes econômicos;

VIII - protagonismo comunitário;

IX - promoção da equidade social;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)
PROJETO DE LEI: *dispõe sobre a política estadual de turismo de base comunitária.*

X - promoção da igualdade de gêneros;

XI - democratização de oportunidades e repartição de benefícios;

XII - promoção das trocas culturais de referências e experiências estabelecidas entre os turistas e a comunidade local.

Artigo 6º - Considera-se como atividades de turismo de base comunitária todas as atividades turísticas localizadas em unidades e produções das populações tradicionais que mantêm as atividades econômicas típicas do meio rural, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem-estar aos envolvidos.

Artigo 7º - As atividades de turismo de base comunitária ocorrerão nas áreas de:

I - comercialização de produtos alimentícios in natura de origem local;

II - comercialização de produtos transformados e embutidos sejam eles de origem animal, vegetal ou, oferecidos ao público consumidor;

III - comercialização de artesanato diverso, de origem vegetal, animal ou mineral;

IV - demonstração de técnicas de produção rural, atividades em campo, visitaçãõ a vinícolas, alambiques, a criadouros e viveiros em geral, além das áreas da agricultura orgânica e agroecológica, entre outras;

V - educação ambiental: atividade exercida por entidades e órgãos institucionais especializados em parceria com as comunidades locais destinadas aos visitantes a fim de se garantir o princípio do meio ambiente equilibrado;

VI - serviços de lazer: atividades que proporcionam entretenimento aos visitantes, comumente relacionadas a práticas físicas e passeios a locais de interesse natural ou cultural;

VII - serviços de alimentação de estabelecimentos como restaurantes e cafés coloniais, que oferecem alimentação típica ou de preparo especial, sendo normalmente situados em locais estratégicos, próximo a outros atrativos;

VIII - serviços de hospedagem: ocorrem em pousadas, hospedarias, entre outros estabelecimentos que estejam envolvidos com a produção rural e comunidades;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)
PROJETO DE LEI: *dispõe sobre a política estadual de turismo de base comunitária.*

IX - serviços ambientais em áreas naturais, as áreas localizadas no meio rural, protegidas legalmente ou desprovidas de tais normas jurídicas, que se transformam em atrativos turísticos de importância regional, agregando inclusive, a questão da consciência ecológica aos turistas;

X - arredores da unidade familiar: (os) agricultores (as) familiares que se beneficiem de sua localização próxima a um atrativo natural, para se integrarem ao processo econômico do turismo de base comunitária;

XI - Patrimônio Histórico: a manifestação importante da história da agricultura e das comunidades tradicionais de uma localidade ou região, que se valoriza com a proposta do turismo de base comunitária, com os projetos de recuperação, uso compatível com o seu objetivo e com a inserção de capital público e da sociedade organizada.

Artigo 8º - Quaisquer políticas públicas de organização e promoção do turismo no território maranhense deverá conter também as áreas estratégicas, programas, metas e ações para o desenvolvimento do turismo de base comunitária.

Artigo 9. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 05 de SETEMBRO de 2023.

É de Luta, É da Terra!

Deputado **ZÉ INÁCIO**
Deputado Estadual – PT



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)
PROJETO DE LEI: *dispõe sobre a política estadual de turismo de base comunitária.*

JUSTIFICATIVA

Segundo nos afirma Carlos Maldonado em seu artigo “O turismo rural comunitário na América Latina - Gênese, características e políticas”, o patrimônio comunitário é formado por um conjunto de valores e crenças, conhecimentos e práticas, técnicas e habilidades, instrumentos e artefatos, lugares e representações, terras e territórios, assim como todos os tipos de manifestações tangíveis e intangíveis existentes em um povo. Através disso, se expressam seu modo de vida e organização social, sua identidade cultural e suas relações com a natureza.

Ainda, segundo o mesmo autor, “com apoio nessas premissas, o turismo abre vastas perspectivas para a valorização do acervo do patrimônio comunitário. Diversas avaliações têm mostrado que, graças ao turismo, as comunidades estão cada vez mais conscientes do potencial que seus bens patrimoniais, ou seja, o conjunto de recursos humanos, culturais e naturais, incluindo formas inovadoras de gestão de seus territórios”.

Por outro lado, o Manual TBC, Receitas para o Sucesso (ITC-EcoBrasil) define o Turismo de Base Comunitária (TBC) “como uma interação anfitrião-visitante, cuja participação é significativa para ambos e gera benefícios econômicos e de conservação para as comunidades e o meio ambiente local”.

Segundo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), “Turismo de Base Comunitária é um modelo de gestão da visitação protagonizado pela comunidade, gerando benefícios coletivos, promovendo a vivência intercultural, a qualidade de vida, a valorização da história e da cultura dessas populações, bem como a utilização sustentável para fins recreativos e educativos, dos recursos da Unidade de Conservação.

O termo pode ser aplicado, portanto, ao conjunto de atividades, operações e empreendimentos localizados em uma comunidade que recebe



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)
PROJETO DE LEI: *dispõe sobre a política estadual de turismo de base comunitária.*

visitantes, aos quais apresenta seus moradores, sua vivência e patrimônio e aos quais oferece produtos locais e artesanais.

No Litoral Norte do Estado de São Paulo, as cidades de Bertioga, Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba apresentam projetos consolidados de turismo de base comunitária com vistas a não só preservar a rica biodiversidade regional, como também valorizar a cultura caiçara.

Um exemplo dessa modalidade de turismo ocorre em Ilhabela, onde o projeto Turismo de Base Comunitária na Baía dos Castelhanos, desenvolvido pela própria comunidade, com apoio da Associação Castelhanos Vive, recebe os visitantes tendo como protagonistas as seis comunidades tradicionais caiçaras que se baseiam principalmente na pesca, artesanato e gastronomia

O roteiro inclui trilhas e passeios de barco comandado pelos próprios nativos e oficinas de cestarias, além de rodas de conversa com moradores nas quais os visitantes, que têm a oportunidade de descobrir as riquezas da cultura caiçara.

Na gastronomia, o projeto permite aos visitantes provarem pratos feitos com frutos do mar e produtos locais, como Azul Marinho, Caldeirada, Lambe-Lambe e Lula com Taioba.

Outro exemplo a ser citado é o Quilombo da Fazenda, em Ubatuba, onde as famílias que preservam sua cultura e memória quilombola por meio de rodas de conversas, trilhas agendadas e gastronomia típica.

A Casa da Farinha, na Praia da Fazenda, local histórico onde funcionava, que até o final do século XIX funcionava como uma usina de açúcar e álcool, na década de 50 passou a ser utilizada para a fabricação de farinha. Ali é o ponto de partida do roteiro, no qual é possível aprender a fazer a farinha como antigamente, produzir esteiras artesanais e conhecer as roças e agroflorestas de onde a comunidade tira seu próprio alimento. Um dos pratos que podem ser experimentados pelos visitantes é o estrogonofe de lula com palmito juçara.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)
PROJETO DE LEI: *dispõe sobre a política estadual de turismo de base comunitária.*

Mediante os argumentos apresentados e considerando que a presente propositura visa promover o desenvolvimento turístico em escala local, identificar as vocações turísticas regionais e promover a emancipação comunitária por meio da valorização cultural e conservação do meio ambiente, com geração de emprego, renda e inclusão social, a colocamos à apreciação dos nobres deputados dessa Casa, dos quais esperamos ter o apoio necessário para a sua aprovação.

É de Luta, É da Terra!

Deputado **ZÉ INÁCIO**
Deputado Estadual – PT